



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 118, de 12 de dezembro de 2018

Institui o Programa de Incentivo à Educação, à Arte e ao Esporte.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Programa de Incentivo à Educação, à Arte e ao Esporte.

Art. 2º – Fica instituído, no âmbito do Município de Toledo, o Programa de Incentivo à Educação e ao Esporte denominado Programa de Incentivo à Educação, à Arte e ao Esporte, a ser coordenado pela Secretaria da Educação do Município, destinado a atender atletas, nos segmentos do desporto de rendimento, em modalidades de Atletismo, Ginástica Artística (GA), Ginástica Rítmica (GR), Ginástica Acrobática, Xadrez e Tênis de Mesa.

Art. 3º – O atendimento e a efetivação do Programa de Incentivo à Educação, à Arte e ao Esporte far-se-ão em parceria pelas Secretarias Municipais da Educação, de Esportes e Lazer, da Saúde e de Assistência Social e Proteção à Família, de acordo com as atribuições que seguem:

I – da Secretaria da Educação:

- a) organizar e planejar o Programa;
- b) disponibilizar profissionais para o atendimento;
- c) gerenciar o transporte, com cedência, inclusive, do motorista, se for o

caso;

d) efetuar a coordenação técnica e logística do Programa.

II – da Secretaria de Esportes e Lazer:

- a) disponibilizar os locais de atendimento;
- b) disponibilizar profissionais para o atendimento;
- c) realizar o aporte de materiais de uso e de consumo para o atendimento

do Programa.

III – da Secretaria da Saúde:

- a) disponibilizar exames para os atletas atendidos pelo Programa;
- b) realizar o acompanhamento de saúde aos atletas;
- c) prestar orientação nutricional aos atletas.

IV – da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família:

a) realizar o acompanhamento de profissional da área de assistência social às famílias dos atletas atendidos pelo Programa;

b) disponibilizar, quando necessário, demais profissionais para o Programa;

c) prestar apoio logístico às atividades do Programa.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º – O Programa de Incentivo à Educação, à Arte e ao Esporte tem por finalidades:

I – proporcionar às crianças uma vivência diferenciada, baseada em valores morais, desenvolvendo os aspectos físico, cognitivo e social, através das modalidades de Atletismo, Ginástica Artística (GA), Ginástica Rítmica (GR), Ginástica Acrobática, Xadrez e Tênis de Mesa, e, quando aplicável, inseri-las em equipes de Alto Rendimento;

II – selecionar crianças nas Escolas do Município de Toledo por profissionais das modalidades a serem atendidas e avaliadas de acordo com suas habilidades motoras referentes ao esporte em que se enquadrarem;

III – atender crianças em contraturno escolar, na faixa etária de 5 a 9 anos, nas modalidades de Atletismo, Ginástica Artística (GA), Ginástica Rítmica (GR), Ginástica Acrobática, Xadrez e Tênis de Mesa e que apresentam potencial em uma das modalidades a serem atendidas no programa;

IV – implementar ações necessárias de modo a viabilizar o desenvolvimento do potencial esportivo dos atletas através de profissionais devidamente qualificados nas respectivas modalidades para um trabalho de base;

V – possibilitar o crescimento potencial do atleta, acompanhando-o até a Universidade, através do respectivo programa, a fim de buscar que se torne referência esportiva na modalidade aprimorada.

Parágrafo único – Poderão, durante o desenvolvimento do Programa, ser nele inseridas outras modalidades que venham a complementar as ações e o desempenho esperado dos atletas, considerando a disponibilidade de recursos humanos, financeiros e logísticos.

Art. 5º – O coordenador do Programa de Incentivo à Educação, à Arte e ao Esporte deverá ser servidor integrante da Secretaria da Educação e atender os seguintes requisitos:

I – ser servidor efetivo, que já tenha concluído o estágio probatório;

II – ser designado pelo Prefeito Municipal, indicado pela Secretaria Municipal da Educação;

III – ter formação superior e ser pós-graduado, na área de Educação Física.

Art. 6º – Os atletas selecionados poderão acessar os seguintes benefícios:

I – participar da modalidade para a qual foram selecionados;

II – receber atendimento nas questões de saúde, quando necessário, e vinculado diretamente à prática esportiva do Programa, nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 7º – Os atletas selecionados para o respectivo Programa deverão comprometer-se a:

I – seguir as orientações e programas estabelecidos pelo profissional de educação física da modalidade;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

II – participar, dentro das possibilidades, das competições de âmbito estadual, regional, nacional e internacional;

III – divulgar o nome do Município de Toledo nos uniformes e nos contatos com a imprensa e nas apresentações públicas, sempre que possível;

IV – divulgar o Município de Toledo nos eventos esportivos, nas competições e treinamentos;

V – estar presentes nos eventos esportivos organizados pelo Município, quando solicitado;

VI – autorizar o uso da sua imagem pelo Município de Toledo;

VII – não fazer uso ou apologia às drogas;

VIII – manter conduta ética.

Parágrafo único – O atleta que, de forma injustificada, não cumprir os compromissos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, poderá ter negada ou suspensa a participação no Programa, a critério da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 8º – O profissional de educação física, para também participar do Programa, deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ter formação superior em Educação Física;

II – estar registrado no Conselho Regional de Educação Física competente;

III – deverá ser servidor efetivo, que já tenha concluído o estágio probatório;

IV – ser indicado e aprovado mediante ofício pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 9º – Os profissionais de educação física selecionados para o Programa deverão comprometer-se a:

I – participar efetivamente do Programa instituído pela presente Lei, acompanhando as avaliações, treinamentos e competições dos atletas participantes;

II – participar das reuniões e seminários de planejamento dos treinos e competições;

III – apresentar planejamento de treino e competição, além de relatórios dos resultados obtidos;

IV – comparecer à Secretaria Municipal da Educação, sempre que requisitado, para prestar informações e participar de encontros e reuniões;

V – utilizar o nome do Município de Toledo nos contatos com a imprensa e nas apresentações públicas, sempre que tal iniciativa for permitida;

VI – divulgar o Município de Toledo nos eventos esportivos, nas competições e treinamentos;

VII – estar presentes nos eventos esportivos organizados pelo Município, quando solicitado;

VIII – autorizar o uso da sua imagem pelo Município de Toledo;

IX – não fazer uso ou apologia às drogas;

X – manter conduta ética.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 10 – A concessão dos benefícios previstos nesta Lei não gera qualquer vínculo entre o beneficiado e a Administração Pública municipal.

Art. 11 – Para atender as ações do Programa instituído por esta Lei, a Administração municipal poderá utilizar-se de veículos próprios ou da contratação de serviços de terceiros, mediante pagamento por quilômetro rodado.

Art. 12 – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas previstas em cada exercício financeiro.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LR 118/2018
AUTORIA: Poder Executivo

